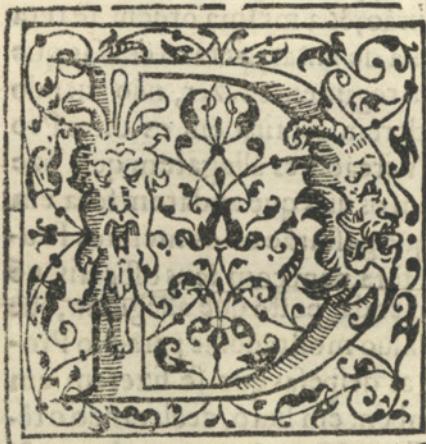


O M Philippe per graça de Deos, Rey
de Portugal, & dos Algarues, daquem,
& dalé, Mar em Africa, Senhor de Gui-
nê, & da conquista, nauegação, & comer-
cio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c.
Faço saber a vos

Que eu passey húa Ley per mim assinada, & pas-
sada por minha Chancellaria, de que o theor he
o seguinte.



O M P H I L I P P E P E R
Graça de Deos Rey de Portugal, & dos
Algarues, daquem, & dalé, mar em Afri-
ca, Senhor de Guiné, & da conquista, na-
uegação, & comercio de Ethiopia, Ara-
bia, Persia, & da India, &c. Faço saber a
quantos esta Ley virem, que eu fuy in-
formado das desordens, & gastos excessi-
uos, & despesas que se fazem das rendas
dos Conselhos das Cidades, Villas, & Lu-
gares deste Reyno, sobre que mádey to-
mar informação, & fazer diligencia so-
bre algüs liuros da recepta, & despesa, &

cotas q se tomarão dalgúas dellas, pellos quais se entendeo, que geralmente
em todos os ditos lugares se despendia muita parte das rendas dos Conselhos
individuamente, & que se tomavaõ as contas pellos Prouédores das Comar-
cas com mais facilidade do que compria, não se fazendo os exames necessa-
rios, & que se costumão fazer no dar das contas nos contos do Reyno, & se
poder faber como se fizerão as despesas, & os papeis mandados, & prouíloés
per onde as podião mandar fazer pera seren leuados em cota: & posto que
em tudo se achou desordem, pera se dar remedio ás faltas, & desordens pas-
sadas, assi das despesas feitas, como das contas tomadas pellos Prouédores,
seria grande confusaõ tornaremse a reuer, & emendar, principalmente
pella facilidade, & ordem geral cõ que atéqui se procedeo em todo o Reyno,
no tomar das contas com o parecer dos do meu Conselho: Ey por bem,
& mando,

& mando, que daqui em diante as rendas dos Conselhos das Cidades, Villas & lugares deste Reyno, se não despendão mais que nas causas, & na forma declarada por minhas Ordenações, y Leys Estauagantes, & Prouisoēs minhas, & dos Reys antepassados tuarem, & que nenhūas outras despesas leuem os Prouédores das Comarcas em conta, & pera melhor o poderem fazer, & saberem como, & porque ordē os Vereadores fizerão as despesas das rendas dos Conselhos verão particularmente todas as prouisoēs, mandados, & mais papeis, porque as ditas despesas se fizerão, que se lançarão em húa linha, como se faz nas contas que se tomão nos contos do Reyno pera em todo o tempo se saber como as ditas despesas se fizerão, & as contas dellas se tomarão, em as costas dos ditos mandados, & papeis, se farão conhecimentos assinados pellas partes, como receberão o dinheiro pera a tal despesa, & cō elles assinará o escruão que fizer o dito conhecimento, & mandado da despesa, & os ordenados que alḡs officiais tuarem, Phisicos, Cirurgiaens, Boticaios, Porteiros, Iurados por Prouisoēs minhas, ou dos Reys meus antecesores, se lançarão em hum liuto, & se pagarão aos quarteis, & os que os receberem assinarão com o escruão da Camara ao pé do titulo de cada hū delles, que se lançará per si em húa folha apartada, pera se saber como receberão sómiente o ordenado do tempo que seruirão, & a mesma ordem se terá no dinheiro, que conforme á ordenação se ha de fittar, pera as causas que os officiais da Camara saõ obrigados per seu regimento fazer, não auendo dinheiro das rendas do Conselho, pera se poderem cōptir, nem os ditos Prouédores leuarão em cota as despesas que os Vereadores allegarem que fizerão em processões, confrarias, pregadores, nem os dias que andarem fora em serviço da Camara, nem o que allegarem que gastarão cō os mesmos Prouédores, Corregedores, Ouidores, Juizes de fora, nem com seus officiais, né com outros algūs, assi da Iustiça, como da fazenda, posto que alleguem, que estão em costume de assi os despenderem, salvo mostrádolhe pera isto Prouisoēs minhas, ou dos Reys antepassados, & as despesas que se fizerem em leuar os degradados, ou presos, lançarão tambem em liuto, declarando o tempo em que foram leuados, & os dias que nissò gastarão, & quem os leuou, & o numero dos presos, se forão a pee, ou em caualgaduras, o que tudo se cōtará, como por minhas Ordenações he declarado, & nas costas do mandado q̄ se passar pera esta despesa, assinarão as pessoas que leuarem os ditos presos, & da contia que receberão, nem leuarão em conta as despesas que os Corregedores, Prouédores, Ouidores, Juizes de fora, nem os Ordinarios per si sós mandarem fazer: salvo quando os mandados dellas forem assinados pello Vereadores, & Juiz de fora, nos lugares onde os ouuer, né sobre as ditas despesas se auarem de fazer, ainda nos casos que necessarios forem, senão podrão fazer acordos, sem a isto serem presentes os Juizes de fora, nos lugares em que os ouuer, & assinarão no tal acordo com os Vereadores, & nenhūa obra se fara pello Juiz, & Vereadores, sem primeiro ser posta em pregão, pera se dar de emprestada a quē a fizer melhor, & por menos preço, & isto nas obras q̄ passarem de mil reis pera cima, porq̄ até esta contia de mil reis se poderão mandar

mandar fazer per jornais, as quais obras todas se lançarão em liuro apartado, em que se declarará a obra, & a forma della, & o lugar em que se mandar fazer, & o preço, & condições do contrato, & assim como forem pagando aos impreiteiros, farão conhecimentos ao peo do dito contrato, da conta do dinheiro que vão recebendo, o qual sera feito pello escriuão da Camara, em q̄ elle assinará com os mesmos impreiteiros, & todas as despesas q̄ os Prouédores não leuarem em conta, ficarão obrigados a pagallas os Vereadores q̄ as mandarão fazer, & os Prouédores que leuarem em cota despesas feitas das rendas do Conselho em outra forma, & q̄ não sejão da obrigação da Camara, conforme as minhas Ordenações, & Prouisoés, que pera isso tiveré; serão obrigados a pagallas de sua fazenda, & se lhe dara em culpa em suas residências, & os cindicantes que lhas tomarão terão muy particular cuidado de verem todas as despesas que das rendas dos Conselhos se fizerão, & as contas q̄ os Prouédores tomarão, pera ver se comprirão inteiramente, & conforme ao q̄ nesta Ley mando, & de tudo mandarão fazer autos nos q̄ fizerem na residência q̄ lhe tomaré, & pera que os ditos Prouédores sejão aduertidos de como hão de proceder nas cotas q̄ das rendas do Cōselho ouueré de tomar, os meus Desembargadores do Paço as poderão mandar vir á mesa do seu despacho, todas as vezes q̄ nella parecer q̄ conuem, & q̄ seja necessario, pera se verem as despesas q̄ os Vereadores fizerão, & como os Prouédores tomataõ as cotas, & quando á dita mesa se mandaré vir, farão os Prouédores fazer cadernos cō o treslado dos liuros em q̄ as ditas cotas forão tomadas, & se poderem ver as receitas, & despesas q̄ naquelle anno forão feitas: O q̄ assi ey por bem, & mando, q̄ se guarde inteiramente como nesta minha Ley he declarado, & ao Doctor Symão Gonçaluez Preto do meu Cōselho, & Chanceller mór de meus Reynos, & Senhorios, a faça publicar na Chancellaria, & inue o treslado della sob meu cello, & seu sinal, a todos os Corregedores, Prouédores, Outidores, pera que a façao registar nos liuros das Canarias das Cidades, & Vilas de suas Comarcas, & assi se registará nos liuros da mesa do Despacho dos meus Desembargadores do Paço, & nos das Relações da casa da Suprícia, & do Porto, onde semelhantes Leys se costumão registar. Luys de Lemos a fez: Em Lisboa a vj, de Julho, de M.D.LXXXVI. E eu Rodrigo Sanchez a fiz escreuer.

R E Y.

O Bispo de L.P.

Symão Gonçaluez Preto.

2 Foy publicada na Chácellaria á Ley de S.Magfstade atras escripta per
mim Gaspar Maldonado Escriuão della , per ante os. Officiaes da dita
Chancellaria,& outra muyta gente que vinha requerer seu despacho,
Em Lisboa,a treze dias Dagosto,de 1 5 9 6. Annos.

• Da qual Ley acima trasladada, pera que venha a noticia de todos, mandey passar o traslado em esta Carta, pela qual vos mando, que tanto que vos for apresentada, a publiqueis, & facaes publicar em todos os lugares

& se cōpir, & guardar, segundo forma da dita Ley. El Rey nollo señor,
o mandou pello Doctor Symão Gonçaluez Preto , do seu Conselho , &
Chanceller Mór de seus Reynos, & Senhorios. Dada na Cidade de Lis-
boa, a 13, Dagosto de 1596, Anno. 49